



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Lei nº 192/76

“Aprova o regimento do serviço de Educação do município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado o regimento do serviço de educação do município de Paineiras, publicado com esta lei, para dela fazer parte integrante.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 16 de novembro de 1976.

Acrísio Cordeiro de Menezes
Prefeito Municipal

REGIMENTO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Capítulo I **Das Finalidades**

Art.1º - O serviço de educação (se) tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

§ Único - As providências de que trata este artigo visarão a progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

Capítulo II

Da estrutura básica do serviço de educação

Art.2º - O serviço de educação (SE) será responsável pela:

- I - Supervisão e orientação educacional
- II - Assistência ao educando
- III - Documentação e Informação Educacional
- IV - Biblioteca

Capítulo III **Da competência**



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.3º- São competências do serviço de educação:

- a- Planejar, administrar e supervisionar o sistema educacional da rede municipal em articulação com os demais órgãos da administração municipal:
- b- Submeter à aprovação da secretaria da educação os planos municipais de educação;
- c- Receber, aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas a educação como também prestar contas;
- d- Adequar a rede física escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação, bem como a sua expansão na medida do necessário;
- e- Superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material, administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo ou utilização;
- f- Entrolar-se com a delegacia regional ou ensino e unidades escolares para elaboração de currículos, adaptação de programas organização do calendário escolar,
- g- Promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento atualização e habilitação do pessoal administrativo e docente.
- H- Promover o constante aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programa de ensino, procurando elevar os níveis de eficiência e do rendimento escolar;
- i- Incentivar a integração das instituições que exerçam influências na formação do aluno (lar, escola, comunidade) preparando-o para o exercício de opções básicas.
- J- Promover a assistência ao educando, coordenar e supervisionar o sistema de atendimento médico-dentário, distribuição da merenda, distribuição de bolsas de estudo e assistência sócio, sócio- pedagógica.
- L- Entrosar-se com a comunidade (empresa, famílias e instituições comunitárias) para promover e incentivar a educação, visando a divulgação e sensibilização, sensibilização da obrigatoriedade escolar, com fundamento do preceito constitucional)
- m- Propor e sugerir celebração, renovação ou rescisão de convênios, contratos, acordos ou ajustes com entidades públicas e privadas para prestação de assistência sócio-econômica ao educando;
- n- Manter atualizadas a documentação e informações educacionais, realizando estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento dos problemas educacionais, realizando estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento dos problemas educacionais do município
- o- Entrosar-se com as demais entidades coletoras de dados, públicos e particulares, existentes na área da educacional e cultural, para enriquecimento e atualização das informações e documentações do órgão municipal.



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

P- Acompanhar as publicações especializadas sobre educação, bem como a divulgação de pesquisas nessa área, para manter uma atualizada documentação de natureza técnica e científica sobre educação.

Q- Manter atualizado o arquivo referente a legislação educacional;

r- Promover e incentivar pesquisas educacionais

s- Elaborar periodicamente mapas de situação educacional no município, divulgar e prestar informações;

t- Manter e atualizar as bibliotecas existentes ou criá-las, possibilitando e coordenando o seu uso pela população estudantil, sem discriminação social, material ou financeira.

V- Submeter, anualmente à administração municipal o relatório das atividades do órgão.

Capítulo IV

Do pessoal

Art.4º- O responsável pelo serviço de educação deverá ser docente, com experiência administrativa e técnica pedagógica.

§1º- O responsável pelo serviço de educação poderá ser auxiliado por elemento (S) de reconhecidos conhecimentos e experiências no campo educacional.

§2º- Os direitos e deveres do pessoal do serviço de educação serão regulados:

a - Tratando-se de funcionários públicos ou membros do magistério público estadual, pela lei 869/52 de 05/07/52 que contém o estatuto dos funcionários públicos do Estado de Minas Gerais, pela lei 6277/73 de 27/12/73 que contém o estatuto do magistério de 1º e 2º grau do estado de Minas Gerais, pela lei 5842/71 que dispõe sobre o pessoal do magistério do estado em desvio de funções e demais disposições legais:

b - Tratando -se de funcionários contratados, pela legislação do trabalho ou de acordo com os contratos que vierem a ser celebrados.

§ 3º - Ao responsável pelo serviço de educação cabe o desempenho cumulativo de todas as funções específicas do serviço de educação conforme descrição da competência e programar e supervisionar o trabalho do auxiliar.

Capítulo V

Dos recursos materiais e financeiros

Art. 5º - Os recursos materiais e financeiros atribuídos ao serviço de educação e os bens de que se tornar detentor, somente poderão ser empregados na consecução dos objetivos do presente regimento, no incentivo a pesquisa e a difusão da cultura.



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§ Único - O serviço de educação fornecerá ao setor fazendário desta Prefeitura e a escrituração regular de seu movimento financeiro.

Art. 6º - Os recursos materiais e financeiros do serviço de educação serão os seguintes.

a- 20% da receita tributária do município.

b- outras dotações que a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da Prefeitura.

c- Doações, contribuições ou subvenções que lhe forem concedidas por atarquias ou quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas.

Capítulo IV

Art.7º - O serviço de educação poderá manter intercâmbio cultural com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras e com outras instituições a fins, nos planos educacional ou técnico.

Art. 8º - O serviço de educação caberá incentivar, coordenar e supervisionar a concessão de bolsas de estudos ou compras de vagas para os educandos carentes de recursos, mediante técnica de seleção apropriada.

Art.10 - Ficam lotados no serviço de educação os seguintes cargos:

a- um cargo de chefe, de recrutamento amplo.

b- tantos cargos de auxiliar, de recrutamento amplo quantos forem necessários.

§1º - Para o cargo de chefe deverá ser observada a seguinte qualificação, em ordem de prioridade.

a - Portador de diploma de curso de pedagogia licenciatura plena, com pelo menos uma habilitação específica(administração, supervisão ou inspeção):

b - Portador de diploma de curso de pedagogia, licenciatura de curta duração, com pelo menos, uma habilitação específica (administração, supervisão, inspeção)

c - portador de diploma de pedagogia, licenciatura plena

d - portador de diploma de curso de administração escolar

e - portador de diploma de curso superior, com experiência de magistério

f - portador de diploma de normalista

§ 2º - Para o cargo de auxiliar, observar-se-à como qualificação mínima o curso de 1º grau completo.

Art. 11 - O presente regimento só poderá ser modificado mediante aprovação da Câmara municipal.



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art. 12 - Este Regimento revoga as disposições em contrário e entrará em vigor depois de devidamente aprovado pela Câmara, na data de sua publicação oficial da lei.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 16 de novembro de 1976.

Acrísio Cordeiro de Menezes
Prefeito Municipal